



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS/SE



3782
J

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 41/2022

No dia 10 de Janeiro de 2023, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.417.909/0001-66, com sede à R PEDRO GUIMARAES DA SILVA nº CEP 49740-000 – Carmópolis-SE neste ato legalmente representado por **EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO**, portador do CPF nº **80105459534**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MOEMA MARY FONSECA DANTAS EFREM DE LIMA CNPJ: 04.211.300/0001-70

Representante: MOEMA MARY FONSECA DANTAS EFREM DE LIMA

Telefone: (79) 3214-3678

Email: moemacomercio@hotmail.com

Endereço: AV DOUTOR JOSE DA SILVA RIBEIRO FILHO, 247 - SIQUEIRA CAMPOS, Aracaju - SE - 49075-170

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
32	BARROTE MADEIRA MISTA 3 X 3	600,00	UN	BRASIL	BARROTE MADEIRA MISTA 3" X 3"	R\$ 18,00	R\$10.800,00
34	BLOCO CERAMICO 24 X 19 cm	30.000,00	UN	SÃO VICENTE	BLOCO CERAMICO 24 X 19 CM	R\$ 0,70	R\$21.000,00
37	Cabo extensor em alumínio dois estágios com 04 metros	25,00	UN	ROMA	CABO EXTENSOR EM ALUMÍNIO DOIS ESTÁGIOS COM 04 METROS	R\$ 115,00	R\$2.875,00
44	CAIXÃO PARA PORTA EM MADEIRA DE LEI 16cm COM ALISAR	62,00	UN	BRASIL	CAIXÃO PARA PORTA EM MADEIRA DE LEI 16CM COM ALISAR	R\$ 135,00	R\$8.370,00
53	Catalisador P/PU 300ml	50,00	UN	FARBEN	CATALISADOR P/PU 300ML	R\$ 24,50	R\$1.225,00
56	CHAPA PISO XADREZ 1/8" X 3/16"	13,00	FL	AÇOCEARENSE	CHAPA PISO XADREZ 1/8" X 3/16"	R\$ 900,00	R\$11.700,00
144	MANTA ASFÁLTICA ALUMINIZADA PARA TELHADO - ROLO DE 0,60 X 10,00 M	110,00	UN	DRYKO	MANTA ASFÁLTICA ALUMINIZADA PARA TELHADO - ROLO DE 0,60 X 10,00 M	R\$ 145,00	R\$15.950,00
175	PISO PORCELANATO LISO 60X60 CM (COTA RESERVADA DESTINADA A ME/EPP)	375,00	M2	PAMESA	PISO PORCELANATO LISO 60X60 CM (COTA RESERVADA DESTINADA A ME/EPP)	R\$ 50,00	R\$18.750,00
176	PISO PORCELANATO LISO 60X60 CM (COTA PRINCIPAL DESTINADA A AMPLA CONCORRÊNCIA)	1.125,00	M2	PAMESA	PISO PORCELANATO LISO 60X60 CM (COTA PRINCIPAL DESTINADA A AMPLA CONCORRÊNCIA)	R\$ 50,00	R\$56.250,00
177	Pistola para pintura baixa pressão	10,00	UN	VONDER	PISTOLA PARA PINTURA BAIXA PRESSÃO	R\$ 63,00	R\$630,00
200	RIPÃO DE MADEIRA MASSARANDUBA 4 X 6cm	650,00	M	BRASIL	RIPÃO DE MADEIRA MASSARANDUBA 4 X 6CM	R\$ 10,00	R\$6.500,00
213	SOLEIRA EM GRANITO PRETO PARA PORTA 1,00 M	65,00	UN	BRASIL	SOLEIRA EM GRANITO PRETO PARA PORTA 1,00 M	R\$ 68,00	R\$4.420,00

Total: R\$ 191.650,00

W. Oliveira

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
217	TELA PARA PENEIRA - AREIA GROSSA MALHA 10 - 1,00 m X 12,50	12,00	UN	BELGO	TELA PARA PENEIRA - AREIA GROSSA MALHA 10 - 1,00 M X 12,50	R\$ 108,00	R\$1.296,00 3783
231	Tinta automotiva cinza claro PU+CAT+DIL (Lata com 900ml)	50,00	L	MEGA	TINTA AUTOMOTIVA CINZA CLARO PU+CAT+DIL (LATA COM 900ML)	R\$ 77,00	R\$3.850,00
232	Tinta automotiva cinza médio PU+CAT+DIL (Lata com 900ml)	50,00	L	MEGA	TINTA AUTOMOTIVA CINZA MÉDIO PU+CAT+DIL (LATA COM 900ML)	R\$ 77,00	R\$3.850,00
234	Tinta automotiva PU branco puro (Lata com 600ml)	50,00	L	MEGA	TINTA AUTOMOTIVA PU BRANCO PURO (LATA COM 600ML)	R\$ 73,68	R\$3.684,00
235	Tinta automotiva VERDE BR frotas NP M7499-catalizador F496 concentrado (Lata com 900ml)	50,00	L	MEGA	TINTA AUTOMOTIVA VERDE BR FROTAS NP M7499-CATALIZADOR F496 CONCENTRADO (LATA COM 900ML)	R\$ 77,00	R\$3.850,00
236	Tinta automotiva vermelho PU diversos NP ESP 00400735 concentrado (Lata com 900ml).	50,00	L	MEGA	TINTA AUTOMOTIVA VERMELHO PU DIVERSOS NP ESP 00400735 CONCENTRADO (LATA COM 900ML).	R\$ 77,00	R\$3.850,00
240	TORNEIRA INOX DE PRESSÃO ½"	160,00	UN	TALITA	TORNEIRA INOX DE PRESSÃO ½"	R\$ 80,00	R\$12.800,00
Total: R\$ 191.650,00							

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 10/01/2024, a contar do dia 10/01/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PINTURA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, TENDO COMO PARTICIPES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.971/2012, e conforme especificado no Pregão Eletrônico nº 41/2022 e seus anexos e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid).

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os **FORNECEDORES** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.3 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço a ser pactuado pela Administração, a Licitante Vencedora registrada será convocada pelo Fundo Municipal de Saúde para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.

W. O. H. Tel

2.3.1 – Será respeitada a ordem de classificação dos **FORNECEDORES** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado. 37848

2.3.2 – Os **FORNECEDORES** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.4 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e os **FORNECEDORES** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.4.1 – Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.4.2 – Convocar os demais **FORNECEDORES**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4.3 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados parceladamente conforme fornecimento, no valor correspondente as Ordens de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 – Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em ~~lei~~ desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

3.3 – Os documentos discriminados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 deverão ser entregues pelo Fornecedor Registrado ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças.

3.4. O Fundo Municipal de Saúde terá até 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento, mediante a apresentação dos documentos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.5.1 – A falta de atestação pelo Fiscal da Ata, com relação ao cumprimento do objeto contratado, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor Registrado;

3.5.2 – Não apresentação por parte do Fornecedor, dos documentos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do presente instrumento.

3.6. - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Fundo Municipal de Saúde nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.7 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o **FORNECEDOR** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado ao **FORNECEDOR**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

3.8 - O Fundo Municipal de Saúde poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.9 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

5.1 – O Fundo Municipal de Saúde será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

5.2 – A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

5.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

Melhor Hall

5.4 – As entregas das mercadorias acontecerão no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Carmópolis, e Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde. 3 + 858

5.5 – As entregas das mercadorias deverão acontecer dentro do prazo de 05(cinco) dias consecutivos, contados dos recebimentos das Ordens de Fornecimentos, expedidas pela Autoridade Competente.

5.6 – As mercadorias serão recebidas e conferidas por servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

5.7 – Na hipótese dos materiais entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material. Neste caso, o Fornecedor deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outro escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

5.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Fundo Municipal de Saúde para pagamento.

CLAUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, o **FORNECEDOR** que:

6.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.

6.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

6.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

6.1.4 – Apresentar documentação falsa.

6.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

6.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.

6.1.7 – Não mantiver a proposta.

6.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.

6.1.9 – Fizer declaração falsa.

6.1.10 – Cometer fraude fiscal.

6.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:

6.2.1 – Advertência.

6.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

6.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.

6.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento por culpa da **FORNECEDORA**.

6.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.

6.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

6.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

6.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde, da Prefeitura de Carmópolis e do, Fundo Municipal de Assistência Social para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATAÇÃO

8.1 – O Termo de Contrato de Fornecimento será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.

8.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

3786
J

CLAUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O **FORNECEDOR** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

9.1.1 – A pedido do **FORNECEDOR** quando:

9.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

9.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

9.1.2.1 – O **FORNECEDOR** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.2.2 – O **FORNECEDOR** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

9.1.2.4 – O **FORNECEDOR** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.1.2.5 – O **FORNECEDOR** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

9.1.2.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Fundo Municipal de Saúde fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará aos **FORNECEDORES** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

10.1.2 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

10.1.3 – Providenciar a indicação dos **FORNECEDORES** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

10.1.4 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

10.1.5 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

10.1.6 – Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

10.1.7. Permitir o acesso do fornecedor ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

10.1.8. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

10.1.9. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

10.1.10. Receber os materiais entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

10.1.11. Devolver com a devida justificativa, qualquer material/equipamento entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

10.2 – Competências do Fornecedor Registrado:

10.2.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

10.2.2. Entregar os materiais no Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Carmópolis e no Almojarifado do Fundo Municipal de Saúde de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista;

100 em Ata

- 10.2.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;
- 10.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes; 37878
- 10.2.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 10.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;
- 10.2.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.
- 10.2.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.
- 10.2.10. Entregar os produtos no prazo máximo de **05 (cinco) dias** consecutivos contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelos gestores da futura ata de registro de preços.
- 10.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais/equipamentos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
- 10.2.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) materiais, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado como Gestora da Ata de Registro de Preços, a servidora Mônica Rosa da Cruz, Portadora do CPF nº 008.659.755-82, lotada no Fundo Municipal de Saúde e designado como fiscal da ata de Registro de Preços, o servidor Paulo Andrade Santos, Portador do CPF nº 507.815.535-04, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para acompanhar e fiscalizar a emissão das Ordens de Fornecimento e acompanhamento das quantidades licitadas, a execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da Ata de Registro de preços deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor Registrado, sem ônus para a Administração.
- 11.4 – O Fornecedor Registrado deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-la;
- 11.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições: *Mônica Rosa*
- I - Solicitar ao fornecedor Registrado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;
 - II - Verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos materiais;
 - III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
 - IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 11.7 – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 133 de 02 de dezembro de 2015.

3788
✱

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

13.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.


ESMERALDA MARA SILVA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

ÓRGÃO PARTICIPANTE



HELLENA OLIVEIRA MUNARETTO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ÓRGÃO PARTICIPANTE

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.



EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO

AUTORIDADE COMPETENTE

Assinado de forma digital por:

MOEMA MARY FONSECA DANTAS EFREM DE LIMA

MOEMA MARY FONSECA DANTAS EFREM DE LIMA 03419612567

04.211.300/0001-70

Dados: 10/01/2023 09:21:13

3789
f

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 41/2022

DETALHAMENTO DOS QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT FMS	QUANT PMC	QUANT FMAS	QUANT TOTAL	MARCA	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
32	BARROTE MADEIRA MISTA 3" X 3"	UN	500	-	100	600	BRASIL	18,00	10.800,00
34	BLOCO CERAMICO 24 X 19 CM	UN	30000	-	-	30000	SÃO VICENTE	0,70	21.000,00
37	CABO EXTENSOR EM ALUMÍNIO DOIS ESTÁGIOS COM 04 METROS	UN	20	-	05	25	ROMA	115,00	2.875,00
44	CAIXÃO PARA PORTA EM MADEIRA DE LEI 16CM COM ALISAR	UN	50	-	12	62	BRASIL	135,00	8.370,00
53	CATALISADOR P/PU 300ML	UN	50	-	-	50	FARBEM	24,50	1.225,00
56	CHAPA PISO XADREZ 1/8" X 3/16"	FL	10	-	03	13	AÇOCEARENSE	900,00	11.700,00
144	MANTA ASFÁLTICA ALUMINIZADA PARA TELHADO - ROLO DE 0,60 X 10,00 M	UN	80	-	30	110	DRYKO	145,00	15.950,00
175	PISO PORCELANATO LISO 60X60 CM (COTA RESERVADA DESTINADA A ME/EPP)	M2	125	175	75	375	PAMESA	50,00	18.750,00
176	PISO PORCELANATO LISO 60X60 CM (COTA PRINCIPAL DESTINADA A AMPLA CONCORRÊNCIA)	M2	375	525	225	1125	PAMESA	50,00	56.250,00
177	PISTOLA PARA PINTURA BAIXA PRESSÃO	UN	10	-	-	10	VONDER	63,00	630,00
200	RIPÃO DE MADEIRA MASSARANDUBA 4 X 6CM	M	500	-	150	650	BRASIL	10,00	6.500,00
213	SOLEIRA EM GRANITO PRETO PARA PORTA 1,00 M	UN	50	-	15	65	BRASIL	68,00	4.420,00
217	TELA PARA PENEIRA - AREIA GROSSA MALHA 10 - 1,00 M X 12,50	UN	01	10	01	12	BELGO	108,00	1.296,00
231	TINTA AUTOMOTIVA CINZA CLARO PU+CAT+DIL (LATA COM 900ML)	L	50	-	-	50	MEGA	77,00	3.850,00
232	TINTA AUTOMOTIVA CINZA MÉDIO PU+CAT+DIL (LATA COM 900ML)	L	50	-	-	50	MEGA	77,00	3.850,00
234	TINTA AUTOMOTIVA PU BRANCO PURO (LATA COM 600ML)	L	50	-	-	50	MEGA	73,68	3.684,00
235	TINTA AUTOMOTIVA VERDE BR FROTAS NP M7499-CATALIZASOR F496 CONCENTRADO (LATA COM 900ML)	L	50	-	-	50	MEGA	77,00	3.850,00

UOLentor



3790
f

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

236	TINTA AUTOMOTIVA VERMELHO PU DIVERSOS NP ESP 00400735 CONCENTRADO (LATA COM 900ML).	L	50	-	-	50	MEGA	77,00	3.850,00
240	TORNEIRA INOX DE PRESSÃO ½"	UN	50	-	10	160	TALITA	80,00	12.800,00
VALOR TOTAL									191.650,00

H. O. H. H. H.